



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA O TRATAMENTO ODONTOLÓGICO DESTINADO À RECONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DENTÁRIA DE MULHERES VÍTIMAS DE AGRESSÕES QUE LHAS CAUSARAM DANOS À SUA SAÚDE BUCAL."

Art. 1º. Assegurado o tratamento odontológico, na rede municipal de saúde, destinado à reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que lhes causaram danos à sua saúde bucal.

Art. 2º. O tratamento odontológico de que trata o art. 1º poderá incluir, mas não se limitará a:

I - reconstrução dentária;

II - implantes dentários;

III - próteses dentárias;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - tratamentos estéticos;

V - tratamentos ortodônticos; e

VI - outros serviços necessários à reparação da saúde bucal da mulher vítima de violência.

Art. 3º. O atendimento odontológico para reconstrução e reparação dentária poderá ser prestado com prioridade, de forma gratuita, nas unidades de saúde do município, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 15.116/2025, que garante o atendimento odontológico prioritariamente em clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Art. 4º. Para ter acesso ao tratamento odontológico, a mulher deverá apresentar, junto à unidade de saúde, documentos que comprovem a situação de violência, como:

I - boletim de ocorrência registrado em caso de agressão;

II - declaração de médico ou profissional de saúde que ateste a violência sofrida; e

III - qualquer outro documento pertinente que comprove a situação de violência doméstica.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão garantir atendimento prioritário e humanizado para as mulheres vítimas de violência doméstica, conforme os protocolos médicos e odontológicos vigentes, visando à recuperação da saúde bucal e à promoção do bem-estar da paciente.

Art. 6º. Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, com o objetivo de aprimorar os serviços oferecidos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

às vítimas de violência doméstica, garantindo a melhoria da qualidade do atendimento e da formação dos profissionais envolvidos.

Art. 7º. O cirurgião-dentista atuante nas unidades de saúde municipais tem a responsabilidade de diagnosticar lesões decorrentes de agressões, oferecer acolhimento adequado à mulher vítima de violência e encaminhá-la, se necessário, para outros serviços especializados no atendimento à saúde da mulher.

Art. 8º. O poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do cuidado da saúde bucal para as mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo ampla divulgação dos serviços oferecidos.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo garantir a implementação do tratamento de que trata esta Lei, de forma eficaz e acessível a todas as mulheres que necessitem do atendimento odontológico previsto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa a garantir um direito fundamental à saúde para mulheres vítimas de agressões, cujas lesões podem afetar a sua saúde bucal, causando danos estéticos e funcionais que comprometem sua autoestima e qualidade de vida. Reconhecendo o impacto psicológico e físico que a violência doméstica causa, é essencial proporcionar um tratamento odontológico especializado, abrangente e humanizado.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O tratamento odontológico é um componente essencial na recuperação da mulher vítima de violência doméstica, tanto do ponto de vista estético quanto funcional. Além disso, a Lei Federal nº 15.116/2025 já assegura que as mulheres vítimas de violência doméstica recebam atendimento prioritário em clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS, o que reforça a necessidade de estender esta garantia ao âmbito municipal.

Ao garantir o acesso a serviços odontológicos especializados para reparação dentária, o município de São Caetano do Sul contribuirá significativamente para a recuperação da saúde e bem-estar das mulheres, resgatando sua dignidade, autoestima e confiança, fundamentais para o processo de superação da violência.

Este projeto também visa criar uma rede de apoio para as vítimas de violência doméstica, permitindo que o atendimento seja realizado com a colaboração de instituições de ensino e pesquisa, o que contribuirá para a capacitação de profissionais e para a melhoria contínua dos serviços oferecidos.

Por fim, este projeto de lei não só atende a uma necessidade urgente de assistência à saúde bucal das mulheres vítimas de violência, mas também reafirma o compromisso de São Caetano do Sul em proteger e cuidar de suas cidadãs, garantindo um atendimento digno e de qualidade.

Plenário dos Autonomistas, 09 de abril de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR